

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 02237 de 2015  
(a).....



2237

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Segurança e de*  
*Finanças e Orçamento*

12/105/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O INCENTIVO À  
REALIZAÇÃO DO 'CIRCUITO  
STARTUP SÃO CAETANO DO SUL' E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o incentivo à realização do "Circuito Startup São Caetano do Sul".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**Justificativa**

O empreendedorismo conhecido como Startup se popularizou na década de 90 nos Estados Unidos, vindo para o Brasil apenas nos anos 2000, quando começou a atuação de empresas (.com) no mercado eletrônico. As palavras Start (iniciar) Up (para cima) estão ligadas diretamente ao conceito de empreender e inovar.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

De acordo com Yuri Gitahy, especialista em startups, em artigo publicado na revista Exame.com, logo quando surgiram, as startups significavam um grupo de pessoas trabalhando com uma ideia diferente que, aparentemente, poderia fazer dinheiro. Além disso, "startup" sempre foi sinônimo de iniciar uma empresa e colocá-la em funcionamento.

Hoje a definição mais utilizada é de que são grupos de pessoas à procura de um modelo de negócio repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

Assim, entende-se por incerteza o fato do projeto não prosperar, não dar certo ou se provarem insustentáveis. Ser repetível significa ser capaz de entregar o mesmo produto novamente em escala potencialmente ilimitada, e ser escalável significa crescer cada vez mais, sem que isso influencie no modelo de negócios.

A partir do momento que a startup torna-se escalável ela deixa de existir, passando a ser uma empresa lucrativa.


Com o aumento desse empreendedorismo, empresas jovens, inovadoras e com alto potencial de crescimento é que começaram a fazer surgir os circuitos.

Os circuitos são eventos que acontecem em alguns Estados, com o objetivo de promover o encontro entre empreendedores, investidores em startups, desenvolvedores, prestadores de serviço, incubadoras, aceleradoras de negócios, mídia e interessados em geral.

Geralmente possuem formato de Happy Hour, facilitando e estimulando o diálogo entre as pessoas, que terão a oportunidade de encontrar parceiros, interagir com investidores, conhecer outras startups, aproximar-se do mercado, descobrir novos clientes e demonstrar suas ideias.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 29 de abril de 2015.

  
**ROBERTO LUIZ VIDOSKI**  
**(BETO VIDOSKI)**  
**VEREADOR**



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 9729/09

## LEI Nº 4.791 DE 25 DE AGOSTO DE 2009

### "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA 'SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica incluída no calendário oficial do município de São Caetano do Sul, a "Semana do Jovem Empreendedor".
- Artigo 2º - A Semana do Jovem Empreendedor dar-se-á, anualmente, na segunda semana do mês de março.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de agosto de 2009, 133º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO-ROBERTO-LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.

*Acrescenta art. 18-A pela lei nº 4.972 de 17/12/10.*



Proc. nº 10580/2007

## ***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.660 DE 25 DE JUNHO DE 2008

“ESTABELECE NORMAS GERAIS CONFERINDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AO MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município, em especial ao que se refere:

- I - aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;
- II - à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- III - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- IV - ao associativismo e às regras de inclusão;
- V - ao incentivo à geração de empregos;
- VI - à desburocratização, simplificação dos trâmites para inscrição e baixa de empresas e ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Artigo 2º - Para gerir o tratamento diferenciado e favorecido de que trata o artigo 1º desta Lei será criado COMITÊ GESTOR MUNICIPAL.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos, em número a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo, sendo os membros nomeados por Portaria do Prefeito:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, que o presidirá e ao qual se vinculará;
- II - Departamento de Economia e Finanças - DF;
- III - Departamento de Planejamento - DEPLAN;
- IV - Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ;
- V - representantes de entidades da sociedade civil.

§ 2º - Com a finalidade de auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Gestor Municipal poderá convidar representantes de outras Diretorias e entidades para participar em suas reuniões.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10.580/2007

## LEI Nº 4.972 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

### "ACRESCENTA ARTIGO 18-A NA LEI Nº. 4.660, DE 25 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº. 4.660, de 25 de junho de 2008 passa a vigorar acrescida do artigo 18-A, com a seguinte redação:

"Artigo 18-A - Nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei Federal Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, ficam reduzidos a zero (zero) para o Microempreendedor Individual definido no artigo 4º desta Lei, os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro.

§ 1º - A redução prevista no *caput* estende-se aos lançamentos das taxas de licença vinculadas ao poder de polícia.


§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao comércio ambulante e aos feirantes".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2010, 134º da fundação da cidade e 63º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSE AURICCHIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSE FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.